



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 4.068, DE 7 DE JUNHO DE
2002, QUE DISPÕE SOBRE O
CONTROLE DE ZOONOSES NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 4.068, de 7 de junho de 2002, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - Fica proibida a utilização de cães e/ou outros animais na segurança particular de edifícios utilizados para estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras, terrenos baldios, construções residenciais e comerciais, clubes e órgãos municipais."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Ocorre que a não são poucas as denúncias de cães de usados na segurança particular mal abrigados, sem água, comida, em ambiente insalubre e perigoso, não apenas em estabelecimentos anteriormente citados na presente Lei, como também em terrenos baldios, construções residências e comerciais.

Não há dúvidas quanto ao fato de que esses animais, na condição de vigilantes, trabalham correndo o risco de serem envenenados ou mortos por algum bandido ou delinquente.

Além do mais, esses cães não possuem laços de afetividade com o ser humano; o que é uma condição essencial da natureza de um cão. Passam a vida trabalhando como uma máquina, não podendo usufruir do companheirismo e amizade de uma família, de um verdadeiro lar; fato esse inerente à personalidade dos cães e imprescindível a sua boa saúde e qualidade de vida.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 15 de junho de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR